



LEI Nº 2393/2021

Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a Graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto Federal Regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º. O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º. O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º. Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art. 8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 17 de março de 2021.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Alex Sandro Simões da Cunha
Secretário de Governo

LEI Nº 2394/2021

Institui o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência de Carandaí e contém outras providências.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a Graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência de Carandaí

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Carandaí o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência de Carandaí – CMDPDC, como órgão de caráter permanente, deliberativo, controlador, fiscalizador para atuar nas questões pertinentes à política pública de atendimento às pessoas com deficiência no âmbito do Município, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Para efeitos desta lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência de Carandaí- CMDPDC:

- I - **propor e deliberar sobre ações para os planos e programas referentes a promoção e a defesa dos direitos das pessoas com deficiência;**
- II - **zelar pela efetiva implementação da política para inclusão da pessoa com deficiência;**
- III - **acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas públicas relativas à pessoa com deficiência;**
- IV - **acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária pertinente à consecução da política para inclusão da pessoa com deficiência;**
- V - **propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;**
- VI - **propor e incentivar a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e à promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;**
- VII - **deliberar sobre o plano de ação municipal anual;**
- VIII - **acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;**
- IX - **colaborar com o monitoramento e a implementação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**

do seu Protocolo Facultativo em seu âmbito de atuação;
X - **Eleger seu corpo diretivo;**
XI - **Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno; e**
XII - **Convocar a Conferência dos Direitos da Pessoa com Deficiência.**

Capítulo II Da Composição

Art. 4º. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência de Carandaí – CMDPDC será constituído de 10 (dez) membros titulares, e 10 (dez) suplentes representantes do setor governamental e da sociedade civil:

- I - Dos Órgãos Governamentais:
- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
 - c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas.
 - e) 1 (um) representante do Poder Legislativo;
- II - Dos órgãos da sociedade civil:
- a) 1 (um) representante da APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Carandaí);
 - b) 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Carandaí;
 - c) 1 (um) representante da Loja Maçônica Estrela de Carandaí;
 - d) 1 (um) representante das Associações de Bairro;
 - e) 1 (um) representante da CDL (Câmara de Dirigentes Lojistas de Carandaí);

§ 1º. Cada membro do CMDPDC terá um suplente indicado pela mesma entidade que representa.

§ 2º. Os membros do CMDPDC não terão direito a nenhuma espécie de remuneração e seus serviços são considerados de relevante interesse público.

Capítulo III Do Funcionamento

Art. 5º. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência de Carandaí – CMDPDC terá seu funcionamento disciplinado por regimento próprio obedecendo às normas estabelecidas nesta lei.

Art. 6º. O funcionamento político administrativo do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência de Carandaí- CMDPDC ficará vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 7º. Caberá ao Órgão de vinculação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência de Carandaí – CMDPDC assegurar a manutenção da infraestrutura, a garantia de recursos materiais e humanos, bem como o apoio operacional para o seu funcionamento,



mediante dotação orçamentária específica para este fim.

Art. 8º. Os conselheiros governamentais e seus suplentes serão indicados pelo Prefeito ou pela autoridade por ele constituída.

§ 1º. Os representantes da administração pública serão escolhidos entre os servidores no âmbito de cada Secretaria e indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º. O representante do Poder Legislativo será indicado pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º. As entidades não governamentais reunir-se-ão em assembleias setoriais para a indicação de seus representantes.

Art. 9º. Os conselheiros não governamentais e seus respectivos suplentes serão eleitos de dois em dois anos em assembleias setoriais previamente convocadas pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência de Carandaí – CMDPDC.

Parágrafo Único. As entidades não governamentais devem estar em funcionamento há pelo menos um ano para registrarem seus candidatos.

Art. 10. Será instituída pela plenária do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência de Carandaí – CMDPDC uma Comissão Eleitoral para conduzir o processo de eleições.

Parágrafo Único. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência de Carandaí – CMDPDC definirá as atribuições da Comissão Eleitoral.

Art. 11. O Edital de Convocação das eleições será aprovado pela plenária do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência de Carandaí – CMDPDC e dará início ao processo eleitoral para representantes de entidades não governamentais, na data da publicação, no Diário Oficial do Município, devendo constar:

I - Cronograma do processo eleitoral;

II - data, horário e local das assembleias setoriais;

III - condições para habilitação das entidades, registro de candidatos, participação em assembleias setoriais, exercício do direito de voto e critérios de desempate.

Art. 12. O Presidente do conselho será eleito por seus pares e terá mandato de dois anos, admitindo uma única recondução.

Art. 13. O mandato dos conselheiros não governamentais titulares e suplentes será de dois anos, admitindo-se uma única recondução.

Parágrafo Único. A posse dos conselheiros dar-se-á pelo Poder Executivo, sendo a nomeação efetuada através de portaria.

Art. 14. As hipóteses de destituição de conselheiros e preenchimento de vagas abertas no curso do mandato serão tratadas no Regimento Interno do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência de Carandaí – CMDPDC.

Parágrafo Único. Será também tratada no Regimento Interno do Conselho a sua estrutura funcional como a composição da mesa diretora, assembleia geral, comissões temáticas e grupos de Trabalho.

Art. 15. As deliberações do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência de Carandaí – CMDPDC produzirão efeito a partir da publicação das resoluções no Diário Oficial do Município.

Art. 16. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência de Carandaí – CMDPDC deverá formular e aprovar o seu Regimento Interno, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

Art. 17. As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente e suplementações, se necessário for.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 17 de março de 2021.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Alex Sandro Simões da Cunha
Secretário de Governo

LEI Nº 2395/2021

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO DE RECEITAS, AUTORIZA O PARCELAMENTO DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a Graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE RECEITAS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Recuperação de Receitas, que tem por finalidade promover a concessão de anistia de juros e multas a contribuintes em débitos com tributos municipais ou débitos de obrigação não tributária, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020, constituídos ou não em dívida ativa, ajuizadas ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimentos de valores retidos.

Parágrafo Único. O Programa Municipal de Recuperação de Receitas será regido pelas disposições contidas nesta lei, observados no que couber, as disposições da Lei Complementar nº 92/2011, em especial o disposto no parágrafo único do art. 121.

CAPÍTULO II DO PROGRAMA DE PARCELAMENTO ESPECIAL

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir o valor das multas e dos juros componentes do crédito tributário/não tributário, de quaisquer espécies aos contribuintes em débito para com Fazenda Pública Municipal, relativo a tributos municipais ou débitos decorrentes de obrigações tributárias, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020, que formalizarem manifestação de interesse em promover a regularização de seus débitos.

§ 1º. A anistia prevista no caput obedecerá ao seguinte escalonamento:

- 90% (noventa por cento), para pagamento do total apurado, à vista;
- 80% (oitenta por cento), para pagamento em 02 parcelas;
- 70% (setenta por cento), para pagamento em 03 parcelas;
- 60% (sessenta por cento), para pagamento em 04 parcelas;
- 50% (cinquenta por cento), para pagamento em 05 parcelas.

§ 2º. Os débitos passíveis de parcelamento especial de que trata esta Lei terão os seus valores atualizados monetariamente na forma da legislação específica e termos do artigo 6º desta Lei.

Art. 3º. Poderão ser incluídos no Parcelamento Especial débitos decorrentes de Imposto sobre propriedade Predial e Territorial Urbano, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), bem como de juros e multas aplicados, inclusive no caso de outros créditos tributários municipais.

Art. 4º. Os contribuintes, responsáveis, sucessores tributários ou terceiros que, interessarem em obter o benefício de que trata o art. 3º desta Lei deverão requerer o parcelamento especial, em formulário próprio, na Diretoria de Administração Tributária e Projetos no prazo de até 90 (noventa) dias contados da publicação desta.

Art. 5º. Fica a Diretoria de Administração Tributária e Projetos autorizada a adotar as medidas necessárias para que os



contribuintes possam efetuar o parcelamento de seus débitos de forma célere, dando as orientações e esclarecimentos necessários à população, e inclusive estabelecendo horário especial de atendimento, caso necessário.

Parágrafo Único. Os demais órgãos da Administração Municipal deverão dar o suporte solicitado à Diretoria de Administração Tributária e Projetos na realização das atividades decorrentes do Programa de Parcelamento Especial.

Art. 6º. Na falta de pagamento do débito tributário nos vencimentos fixados nos avisos de lançamento, observar-se-á os parâmetros e percentuais abaixo mencionados:

I – o atraso igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) dias no pagamento de qualquer parcela determinará o vencimento antecipado de todas as demais, implicando no cancelamento do benefício concedido e o imediato prosseguimento ou propositura da cobrança judicial/execução fiscal.

II – o débito tributário será devidamente corrigido, aplicando-se ao mesmo, o índice de correção monetária (INPC), juros legais no percentual de 1% (um por cento) ao mês, além da multa devida no percentual de 10% (dez por cento);

III – para as parcelas subsequentes/vincendas deverá ser aplicada a devida atualização, observando a correção monetária e os juros;

IV – na contratação do parcelamento nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$50,00 (cinquenta reais);

V – o não pagamento da primeira parcela implicará no cancelamento automático do parcelamento, sendo retomada a tramitação da cobrança judicial do débito do contribuinte, através do processo suspenso e para aqueles que não tinham cobrança judicial, será inscrito o débito em dívida ativa e encaminhado para a Procuradoria Municipal para adoção dos procedimentos pertinentes de execução fiscal;

CAPÍTULO III DAS REGRAS GERAIS PARA OS PARCELAMENTOS

Art. 7º. O parcelamento de débitos inscritos ou não em dívida ativa será concedido mediante requerimento do contribuinte, de seu representante legal, de terceiro interessado, de sucessor tributário ou de responsável tributário.

§ 1º. Cabe ao Departamento de Administração Tributária e Projetos, em qualquer caso, aferir a legitimidade do requerente do parcelamento.

§ 2º. O requerimento de parcelamento será apresentado por meio de formulário próprio, protocolado e dirigido ao Departamento de Administração Tributária e Projetos.

§ 3º. O requerimento de parcelamento administrativo de débitos proporciona a suspensão de Processo Judicial porventura existente, relativo aos mesmos, a partir da quitação da primeira

parcela até a quitação final dos débitos parcelados.

§ 4º. Findo o prazo de adesão ao parcelamento especial, ora implementado, os débitos não quitados terão sua cobrança retomada através dos processos suspensos na forma do § 3º do caput deste artigo e para aqueles que não tinham cobrança judicial, a inscrição do débito em dívida ativa e encaminhamento a Procuradoria Municipal para adoção dos procedimentos pertinentes de cobrança ou execução fiscal.

Art. 8º. A concessão do parcelamento de débitos não importa em moratória ou novação.

Art. 9º. Para formalização do parcelamento de débitos, o requerente/contribuinte reconhecerá, em caráter irrevogável, a sua dívida perante o Município, sendo lavrado Termo de Confissão de Dívida Fiscal, que implicará:

I – na confissão irrevogável e irrevogável de dívida;

II – na interrupção do prazo prescricional;

III – na renúncia prévia ou desistência tácita de impugnação ou recurso já apresentados, perante a autoridade administrativa ou judicial, quanto ao valor constante do pedido de parcelamento;

IV – na satisfação das condições necessárias à inscrição do débito como dívida ativa do Município.

Art. 10. O parcelamento, inclusive para fins de reconhecimento da suspensão da exigibilidade do crédito público e menção desta circunstância em certidão de situação fiscal a ser expedida pelo Departamento de Administração Tributária e Projetos considerará-se efetivado somente após o pagamento tempestivo da primeira parcela.

§ 1º. O não pagamento da primeira parcela importa em cancelamento do benefício, ficando o contribuinte sujeito a execução fiscal.

§ 2º. O atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias no pagamento de qualquer parcela determinará o vencimento antecipado de todas as demais, o cancelamento do benefício concedido e o imediato prosseguimento ou propositura da cobrança judicial, sem prejuízo do disposto no caput deste artigo.

Art. 11. As restrições para concessão do parcelamento serão sempre consideradas para cada crédito alcançado pelo benefício individualmente.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Poder Executivo Municipal dará ampla publicidade das possibilidades dos benefícios previstos nesta Lei, durante o prazo fixado para requerimento do Parcelamento Especial.

Art. 13. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar por Decreto os atos complementares necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo
Neves, 17 de março de 2021.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Alex Sandro Simões da Cunha
Secretário de Governo

LEI Nº 2396/2021 AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO PARA FINS DE CONCESSÃO DE ESTÁGIOS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a Graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município de Carandaí e a Câmara Municipal de Carandaí poderão celebrar convênios com instituições de ensino, objetivando a concessão de estágio, com aproveitamento de serviços de estagiários, estudantes de cursos de pós-graduação, cursos superiores, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

Parágrafo Único. Poderá ser celebrado convênio com outros entes públicos para a concessão de estagiários.

Art. 2º. Para celebração dos convênios de que trata o artigo anterior, poderá ser concedida uma ajuda de custo ao estudante, cujo valor será definido pelo órgão competente, de acordo com a carga horária do estágio.

Art. 3º. O aproveitamento dos estagiários far-se-á:

I – para atendimento a obrigações conveniadas entre o Município e a entidade;

II – com observância do número máximo de estagiários, em termos do previsto no art. 17, da Lei Federal nº 11.788/2008.

III – dentre estudantes selecionados através de processo seletivo compatível



com a natureza técnica dos serviços a serem atendidos, de acordo com matéria acadêmica estudada pelo estagiário e que estejam devidamente matriculados nas entidades conveniadas;

IV – para o período máximo de 02 (dois) anos, de acordo com as disposições da Lei 11.788/2008.

Art. 4º. Os estagiários deverão atender aos seguintes requisitos para a efetivação de sua contratação:

I – aprovação em processo seletivo público;

II – comprovação de frequência no curso, mediante atestado fornecido pela instituição de ensino.

III – aproveitamento de no mínimo 75% das matérias cursadas.

Art. 5º. Em caso de omissão da presente Lei, deverão ser observadas previsões contidas na Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente e correspondentes consignações em exercícios futuros de sua vigência.

Art. 7º. Esta Lei entre em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2067/2013.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo
Neves, 17 de março de 2021.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Alex Sandro Simões da Cunha
Secretário de Governo

DECRETO Nº 5565/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ do Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o art. 84, IV, da Constituição Federal, art. 90, VII, da Constituição do Estado e art. 73 e 74 da Lei Orgânica; e

CONSIDERANDO disseminação da COVID 19 permanece caracterizada pela Organização Municipal de Saúde – OMS como pandemia;

CONSIDERANDO que os indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial têm aumentado vertiginosamente;

CONSIDERANDO que estamos ainda no início da cobertura vacinal sendo necessário a prorrogação do estado de calamidade pública no Município, de forma a evitar risco assistencial à população;

CONSIDERANDO a significativa diminuição de receitas em razão da queda de arrecadação de tributos e preços públicos e das medidas de auxílio aos setores diretamente afetados pelas restrições impostas para contenção do avanço da pandemia;

CONSIDERANDO que compete ao Município zelar pela preservação do bem-estar da população e pela manutenção dos serviços públicos e das atividades socioeconômicas, bem como adotar imediatamente as medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogado até 30.06.2021 o estado de calamidade pública declarado no Decreto nº 5155-2020, de 25 de março de 2020.

Parágrafo Único. A prorrogação de que trata o caput deste artigo será submetida à deliberação da Assembleia Legislativa de Minas Gerais – ALMG, nos termos do artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Aplica-se ao período de calamidade pública, no âmbito do Poder Executivo, o disposto no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31.12.2020, condicionada a eficácia do artigo primeiro deste Decreto à aprovação da Assembleia Legislativa de Minas Gerais – ALMG.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo
Neves, 16 de março de 2021.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Alex Sandro Simões da Cunha
Secretário de Governo

DECRETO Nº 5566/2021

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ do Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o art. 84, IV, da Constituição Federal, art. 90, VII, da Constituição do Estado e art. 73 e 74 da Lei Orgânica; e

CONSIDERANDO o Requerimento nº 2722, de 31 de julho de 2020, que não foram juntados à Sindicância Administrativa instaurada pelo Decreto nº 5547/2021;

CONSIDERANDO Memorando nº 001/2021, da Comissão Disciplinar Permanente, solicitando a instauração de procedimento autônomo para apuração dos fatos mencionados no requerimento protocolado sob nº 2722/2020;

CONSIDERANDO a similaridade dos fatos com o tema já abordado no Parecer Jurídico nº 04/2021, exarado pela Procuradoria Geral do Município;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 145 da Lei nº 2295/2018 que “Institui O Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município De Carandaí e dá outras providências”;

CONSIDERANDO, outrossim, a necessidade de melhor elucidar os fatos, inclusive para adotar medidas de correção, no exercício da autotutela administrativa, se for o caso;

DECRETA

Art. 1º. Fica determinada a imediata instauração de sindicância administrativa para apuração dos fatos mencionados no requerimento protocolado sob nº 2722/2020, devendo a Comissão Sindicante concluir pela veracidade ou não dos fatos, apontar responsáveis e recomendar providências e, apresentar, expressamente:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a se pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para que seja extinta a obrigação.

Art. 2º. O prazo para conclusão dos trabalhos é de 30 (trinta) dias.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo
Neves, 17 de março de 2021.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Alex Sandro Simões da Cunha
Secretário de Governo



DECRETO Nº 5567/2021

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art. 84, IV, da Constituição Federal; art. 90, VII, da Constituição do Estado e art. 73, VI, da LOM, e;

CONSIDERANDO que as festividades da semana santa são importantes momentos de celebração do calendário cristão, trazendo uma oportunidade de reflexão;
CONSIDERANDO que por motivos de segurança e para garantir a integridade dos servidores municipais, neste período de pandemia;

DECRETA

Art. 1º. Ficam Decretados **RECESSOS** nas repartições públicas municipais os dias 31.03.2021 - quarta-feira, a partir das 12:00(doze horas) e 01.04.2021 - quinta-feira santa.

Art. 2º. Fica ressalvada, nestas datas, a critério dos responsáveis imediatos, a manutenção dos serviços considerados essenciais, de saúde, natureza médico-hospitalar, limpeza urbana, segurança dos prédios públicos, entre outros.

Parágrafo Único. Ressalta-se, também, a manutenção de todos os serviços de saúde de enfrentamento ao coronavírus, através da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive com atenção aos pacientes infectados, aos que necessitarem de realização de exames e aqueles que aguardam pelos resultados.

Art. 3º. Excepcionalmente, no dia 31.03.2021 - quarta-feira, o expediente nas repartições públicas municipais será das 07:00 às 12:00 (sete horas às doze horas).

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo
Neves, 17 de março de 2021.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Alex Sandro Simões da Cunha
Secretário de Governo

PORTARIA Nº 176/2021

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A Prefeitura Municipal de Carandaí, por seu Prefeito Municipal, Sr. Washington Luis Gravina Teixeira, no uso das faculdades que lhe confere o art. 74 da Lei Orgânica Municipal; e **CONSIDERANDO** requerimento da servidora Vicentina Maria Gonçalves, protocolado em 09.03.2021, sob o nº 0866;
CONSIDERANDO a Portaria nº 150-2021, que concedeu férias anuais à servidora;

RESOLVE

Art. 1º. Conceder licença para tratamento de saúde à servidora Vicentina Maria Gonçalves, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, por tempo indeterminado, contados a partir de 05.03.2021.

Parágrafo Único. Os primeiros 15(quinze) dias correrão por responsabilidade da Municipalidade, sendo que os demais dependerão de perícia médica a ser realizada na servidora.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05.03.2021, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 152-2021.

Art. 3º. Devido à concessão da licença de que trata o artigo primeiro desta Portaria, ficam canceladas as férias anuais conferidas à servidora através da Portaria nº 150-2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo
Neves, 17 de março de 2021.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Alex Sandro Simões da Cunha
Secretário de Governo

AVISO DE LICITAÇÃO

O município de Carandaí, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na lei federal 10.520/02 e, subsidiariamente, na lei federal nº8.666/93, e suas alterações, torna público a abertura do Pregão Eletrônico nº 026/2021, Processo Administrativo nº 032/2021, Processo Licitatório nº 028/2021, cujo objeto é o Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de equipamentos de borracharia para

construção de uma oficina especializada, conforme especificação contida no Anexo I deste Edital. O mesmo ocorrerá no site <https://blcompras.com> com início do recebimento das propostas: às 08h00mim do dia 18/03/2021. Término do recebimento das propostas: às 08h00mim do dia 30/03/2021. Início da sessão de disputa de preços: às 09h00mim do dia 30/03/2021, horário de Brasília. Para retirar o Edital e informações: site www.carandai.mg.gov.br ou pelo e-mail: compras@carandai.mg.gov.br. Gustavo Franco dos Santos – Pregoeiro Oficial – Portaria 042/2021.

AVISO DE LICITAÇÃO

O município de Carandaí, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na lei federal 10.520/02 e, subsidiariamente, na lei federal nº8.666/93, e suas alterações, torna público a abertura do Pregão Eletrônico nº 027/2021, Processo Administrativo nº 033/2021, Processo Licitatório nº 029/2021, cujo objeto é o Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de tubos de concreto, conforme especificação contida no Anexo I deste Edital. O mesmo ocorrerá no site <https://blcompras.com> com início do recebimento das propostas: às 08h00mim do dia 18/03/2021. Término do recebimento das propostas: às 08h00mim do dia 30/03/2021. Início da sessão de disputa de preços: às 13h30mim do dia 30/03/2021, horário de Brasília. Para retirar o Edital e informações: site www.carandai.mg.gov.br ou pelo e-mail: compras@carandai.mg.gov.br. Gustavo Franco dos Santos – Pregoeiro Oficial – Portaria 042/2021.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO / CONTRATO

ORGÃO CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Carandaí
CNPJ: 18.094.797/0001-07
ENDEREÇO: Praça Barão de Santa Cecília, nº68 – Centro, Carandaí/MG.
Contrato nº: 0025/2021
Credor: ITAME - INSTITUTO DE APOIO ADMINISTRATIVO MUN E EDU CNPJ: 17.382.982/0001-26
Assinatura: 16/03/2021 Vigência: 15/03/2022
Processo: 000002421 Modalidade: PREGÃO
Total: R\$ 8.500,00 (oito mil, quinhentos reais)
Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para criação de software com o intuito de receber e processar inscrições em processos seletivos do Departamento Municipal de Educação.

ORGÃO GERENCIADOR DA ARP: Prefeitura Municipal de Carandaí
CNPJ: 18.094.797/0001-07
ENDEREÇO: Praça Barão de Santa Cecília, nº68 – Centro, Carandaí/MG.
Ata de Registro de Preço nº: 0047/2021
Credor: REAL AGROVETERINARIA EIRELI CNPJ: 01.824.682/0001-10
Assinatura: 17/03/2021 Vigência: 16/03/2022
Processo: 000001221 Modalidade: PREGÃO
Total: R\$ 8.877,60 (oito mil, oitocentos e setenta e sete reais e sessenta centavos)



Objeto: A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de ração e puçá para o canil municipal.

ORGÃO GERENCIADOR DA ARP: Prefeitura Municipal de Carandaí
CNPJ: 18.094.797/0001-07
ENDEREÇO: Praça Barão de Santa Cecília, nº68 – Centro, Carandaí/MG.
Ata de Registro de Preço nº: 0048/2021
Credor: SUPERMERCADO VIDIGAL LTDA CNPJ: 64.200.520/0001-20
Assinatura: 17/03/2021 Termo:
Vigência: 16/03/2022 Processo: 000001221 Modalidade: PREGÃO
Total: R\$ 84.410,00 (oitenta e quatro mil , quatrocentos e dez reais)
Objeto: A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de ração e puçá para o canil municipal.

ORGÃO GERENCIADOR DA ARP: Prefeitura Municipal de Carandaí
CNPJ: 18.094.797/0001-07
ENDEREÇO: Praça Barão de Santa Cecília, nº68 – Centro, Carandaí/MG.
Ata de Registro de Preço nº: 0049/2021
Credor: BRUNA STEFANY GONCALVES CNPJ: 12.478.614/0001-62
Assinatura: 17/03/2021 Vigência: 16/03/2022
Processo: 000002621 Modalidade: PREGÃO
Total: R\$ 1.381,80 (um mil, trezentos e oitenta e um reais e oitenta centavos)
Objeto: A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de sistema de monitoramento por câmeras.

ORGÃO GERENCIADOR DA ARP: Prefeitura Municipal de Carandaí
CNPJ: 18.094.797/0001-07
ENDEREÇO: Praça Barão de Santa Cecília, nº68 – Centro, Carandaí/MG.
Ata de Registro de Preço nº: 0050/2021
Credor: OPTICA BRILLE EIRELI CNPJ: 53.559.019/0001-39
Assinatura: 17/03/2021 Vigência: 16/03/2022
Processo: 000002621 Modalidade: PREGÃO
Total: R\$ 8.373,60 (oito mil, trezentos e setenta e três reais e sessenta centavos)
Objeto: A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de sistema de monitoramento por câmeras.

ORGÃO GERENCIADOR DA ARP: Prefeitura Municipal de Carandaí
CNPJ: 18.094.797/0001-07
ENDEREÇO: Praça Barão de Santa Cecília, nº68 – Centro, Carandaí/MG.
Ata de Registro de Preço nº: 0051/2021
Credor: OFT SISTEMA DE SEGURANCA ELETRONICA LTDA CNPJ: 15.480.961/0001-18
Assinatura: 17/03/2021 Vigência: 16/03/2022
Processo: 000002621 Modalidade: PREGÃO
Total: R\$ 429,00 (quatrocentos e vinte e nove reais)
Objeto: A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada

para o fornecimento de sistema de monitoramento por câmeras.

ORGÃO GERENCIADOR DA ARP: Prefeitura Municipal de Carandaí
CNPJ: 18.094.797/0001-07
ENDEREÇO: Praça Barão de Santa Cecília, nº68 – Centro, Carandaí/MG.
Ata de Registro de Preço nº: 0052/2021
Credor: SHIRLEY APARECIDA DE SOUZA ME CNPJ: 20.858.164/0001-61
Assinatura: 17/03/2021 Vigência: 16/03/2022
Processo: 000002621 Modalidade: PREGÃO
Total: R\$ 11.440,00 (onze mil, quatrocentos e quarenta reais)
Objeto: A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de sistema de monitoramento por câmeras.

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

ORGÃO GERENCIADOR DA ARP: Prefeitura Municipal de Carandaí
CNPJ: 18.094.797/0001-07
ENDEREÇO: Praça Barão de Santa Cecília, nº68 – Centro, Carandaí/MG.
Ata de Registro de Preço: 179/2019
Credor: Organizações Ouro Clean LTDA
Assinatura: 17/03/2021
Processo: 0000139/19 Modalidade: PREGÃO
Embasamento legal: inciso I, art.79, da Lei Federal 8.666/1993
Objeto: Rescisão unilateral a Ata de Registro de Preço nº 179/2019, decorrente do Pregão 113/2019, Processo Licitatório 139/2019.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 028/2021

Processo Licitatório nº: 007/2021 - Pregão Eletrônico nº: 006/2021
Órgão Gerenciador do Registro de Preços: Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí
CNPJ: 19.558.782/0001-07
Fornecedor Registrado: Eremaster Distribuidora de Ferragens e Ferramentas Ltda
CNPJ: 37.278.673/0001-18
Objeto: REGISTRO DE PREÇO visando a futura e eventual aquisição de Materiais de Construção diversos e Materiais para Manutenção Civil, Elétrica e Hidráulica da Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí.
Valor Total: R\$2.880,00 (dois mil e oitocentos e oitenta e oito reais)
Data de assinatura: 17/03/2021
Vigência: 16/03/2022
Signatários: Helder Campos de Carvalho, pelo Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, e Geciano Antonio Jaguseski (com poderes para assinar), pelo Fornecedor Registrado.